



01.0115322-8

1724 FH

24

N.º 1.657

L. N.º 54



196

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL - PRAÇA JOÃO MENDES)

959

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL

A.

NORIEL GERALDO DINIZ R.

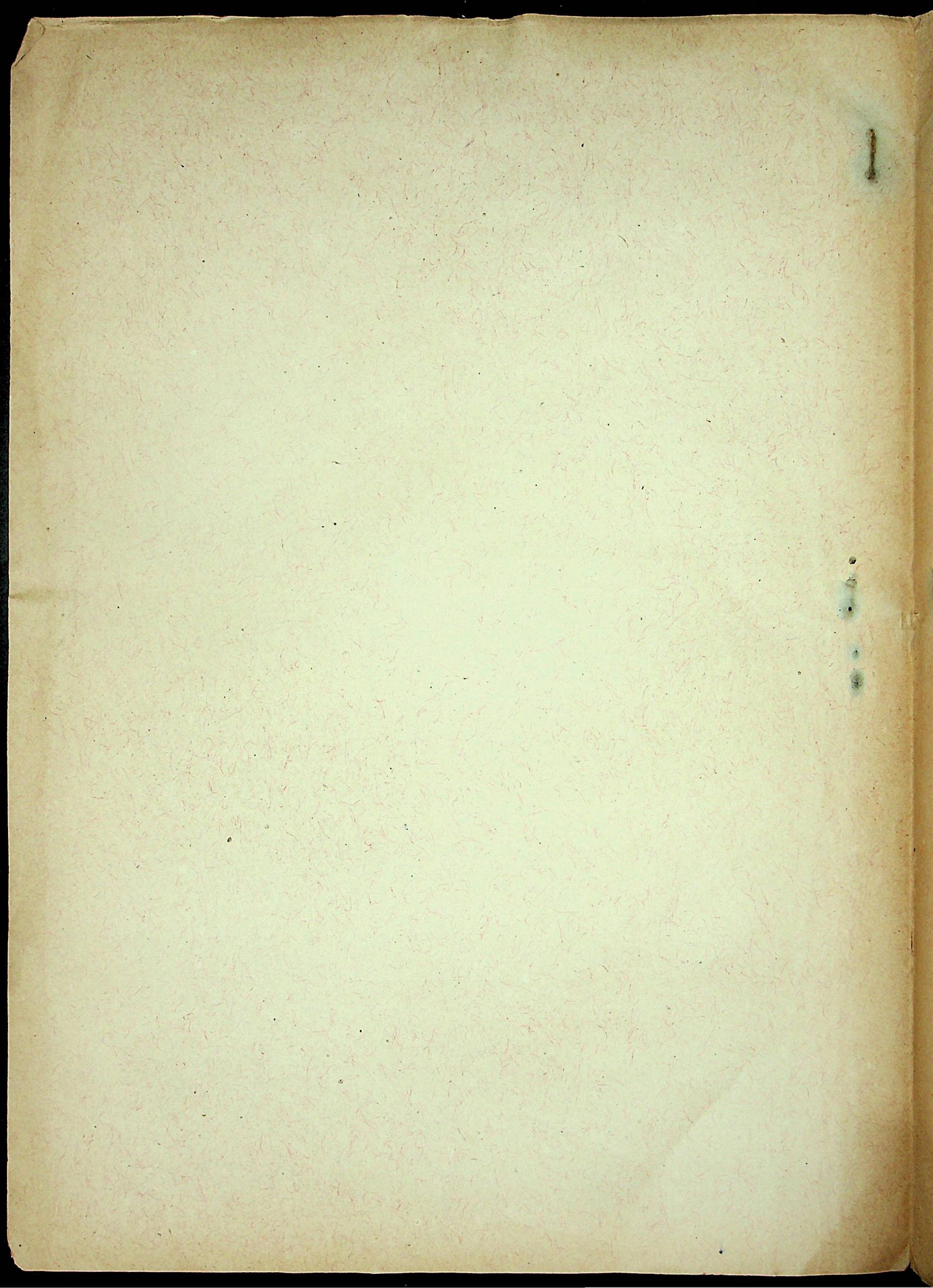
Autuação

Aos 21 do mês de 6

do ano de mil novecentos e cinquenta 63, nesta capital do Estado
de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição 3 CERT. 6

que adiante se vêem:

Escrivã



1657
54



2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional
SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A _____ Vara
Ao _____ Ofício
Ao _____ Proc. República
Ao _____ Depositário
Ao Oficial _____
São Paulo, 19 / 6 / 63

São Paulo, 21 de 6 de 1963

mzjlio

Eduardo
Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Noriel Geraldo Diniz _____, residente ou estabelecido Rua Tupi, 404 7º and., devedor à mesma da quantia de Cr\$15.712,00 _____ conforme certificado anexo, e juros de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os térmos da execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, de de 19
13 MAI 1963

H. G. Diniz
Procurador da República

5201

CLIPPER CLOUDS ARE A DANGEROUS THING



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Número 17

Série JS

*Certifico que, a fls..... do respectivo REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA,
inscrita nesta Repartição, consta que NORIEL GERALDO DINIZ.....*

à Rua Tupi, 404 - 7º - Capital

é devedor á Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 15.712,00 (quinze mil setecentos e
doze cruzeiros).

proveniente de imposto do selo, conforme processo 49.597/53 lavrado na Rec. Federal.

Inscrição nesta data - PFN - 4135/62

E, para que possa proceder à cobrança executiva, pelo juizo competente, extraiu-se a presente certidão, aos trinta dias do mês de abril.

..... do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ sessenta e ~~trinta~~ traz

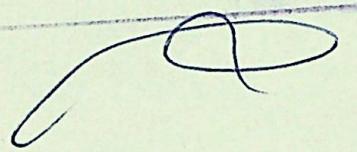
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

13-X-63
59

PAGINAS 50 DAGO 733

JUNTADA

Em 2 de 0 de 1963
junto a estos autos Yonathan



Ferraria
30

4



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 17

Série J.S.

O Doutor *Alely Hooper Meirelles*

Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a *Noriel Geraldo Diniz* residente à *Rua Lubi, 404-7º*

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. *Noriel Geraldo Diniz* residente ou estabelecido à *Rua Lubi, 404-7º*, devedor à mesma, da quantia de Crs. 15.712,00 conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os térmos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 13 de Maio de 1963 (a) *J. J. Ribeiro*
..... Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 21 de 6 de 1963 (a) *A. J. L. Meirelles*. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Crs. 15.712,00 (..... *Quinze mil, setecentos e oito cruzeiros*), proveniente de

principal e multa por infração do *Liquido de sels*

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º de de conforme a certidão N.º 17

Série S., enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os térmos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 13 de Julho de 1963.

Eu, *Velvet* escrivã subscrevi.

Velvet
17 Juiz de Direito

Certifico em Ofício da justiça
abreço comunitário que em cumprimento
ao mandado outo, e sua respectiva
comissária me dirigiu a Dña. Dízia
n.º 104. f. e ai, sendo deixei de citar
o Oficial Geraldo Díaz, por não mais
residir no local, por informações obtidas
- mesmo mudançase para a Dña. Diamina
E. Penteado, o referido em ofício fe
do São Paulo 8 de Agosto de 1963.
Dízia Branca

Certifico em Ofício da justiça abreço
comunitário que em cumprimento ao mandado
outo, e sua respectiva comissária me
dirigiu a Dña. Diamina E. Penteado n.º 57 e
ai sentiu citar o Oficial Geraldo Díaz
que ciente ficou do que se tratava,
consentido de presidêr a audiência no
mesmo por não necessitar haver que
garante o principal e os outros.
O referido em ofício fe
do São Paulo 16 de Agosto de 1963
Dízia Branca

5

VISTA

Em 3 de 9 de 1963 faço vista
destes autos no Procurador do Exequente.

Rm. _____ subsc.

M. juiz:

2^a confidão de fls. 4v. - Regulim
se aguarde em instâncias melhores
oportunidade.

São Paulo, 31-10-63.

Lorifano da Fonseca

Ex. n°:
1657/63.

RECEBIMENTO

Em 31 de X de 1963

recebi estes autos com a aditiva supra

CONCLUSÃO

Em 8 de XI de 1963

peço conclusões estes autos ao M. Juiz dr.

Aguardar a provocação.

En. 8.XI.1963

D. J. F.

